



## DECRETO № 037 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABIRA- PE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA ESTADO de PERNAMBUCO usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI. da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei:

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE:

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 792/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 485/2008, que trata sobre a Escolha dos Diretores das escolas municipais de Tabira.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que no § 1º define condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o processo de seleção de gestores ao interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabira - PE.

concrisq





**Parágrafo Único** - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de ensino.

- **Art. 2° -** O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE), designada especificamente para este fim.
- §1º Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no caput deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.
- §2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado diretamente por uma Comissão Avaliadora devidamente nomeada para este fim, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.
  - **Art. 3° -** Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino o profissional da educação que:
  - I Possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério e ser servidor efetivo:
  - II- Possuir habilitação mínima em nível superior ou pós graduação;
  - III concordar expressamente com a sua candidatura;
  - IV Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 12 (doze) meses;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - VI Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
  - § 1ºNão será admitida a inscrição ao(s) cargo(s) Diretor Escolar, sendo eliminado(a) na fase da inscrição, o(a) servidor(a) que tenha respondido a processo administrativo disciplinar no qual tenha sido condenado(a), nos últimos 12 meses.
  - § 2º Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste artigo, os Diretores Escolares serão nomeados diretamente pela Prefeita Municipal, com observância das regras previstas no art. 3º.
  - § 3º Caberá ao candidato preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

commisse







**Art. 4° -** O Cargo de Diretor exige dedicação exclusiva à prestação de serviços na rede municipal de ensino, de modo que não poderá participar da seleção os profissionais que possuam vínculo ativo com outro ente da administração alheio à esfera municipal, seja efetivo ou temporário.

**Parágrafo Único** – Desde que haja compatibilidade no exercício das funções, é admitida a participação de profissionais da educação detentores de dois vínculos com o município de Tabira.

- Art. 5° O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:
- I Primeira etapa Processo Formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão. monitoramento e avaliação educacional, de caráter classificatório.
- **II Segunda Etapa** Consiste na entrevista individual que tem como diretriz a apresentação do plano de gestão a ser realizado na unidade escolar, onde serão observados os seguintes requisitos: a) Visão sistêmica;
- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- 1) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.
- **III- Terceira etapa** Firmação do termo de compromisso, preconizado no artigo 4º, incisos I a II., da Lei Municipal N°. 1.159 de 25 de Abril de 2022.

**Parágrafo Único.** A investidura na função de Diretor Escolar do magistério nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabira dar-se-á por ato discricionário do Chefe do Executivo, cabendo a ele designar por livre escolha, e dar a devida posse ao servidor que participar das etapas I, II e III.

- Art. 6° Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:
- I- possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II- apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
- III- obtiver melhor nota no plano de gestão escolar;

commeniste





- **Art.** 7° A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- § 1º- O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.
- § 2º- Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor (Gestor) escolar até o término do mandato:
- § 3º- As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares:
  - § 4º Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.
  - §5º A investidura na função de Diretor Escolar do magistério nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabira dar-se-á por ato discricionário do Chefe do Executivo, cabendo a ele designar por livre escolha, e dar a devida posse ao servidor que participar das etapas. O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 8° -** O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos e a critério do Chefe do Executivo;
- § 1º Admite-se, após encerramento do mandato nos termos do caput, o prolongamento do mandato ou designação de servidor para garantir o funcionamento da unidade escolar, até a conclusão da avaliação de desempenho.
- § 2º A recondução de que trata o caput somente será admitida se a avaliação de desempenho apresentar índice de reprovação inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
- §3º Encerrado o mandato, não há impedimento para que o servidor se candidate a novo processo seletivo imediatamente posterior ao encerramento do mandato em que fora titular.
- Art. 9º A gratificação percebida pela função dos diretores (gestores) escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto do Magistério Público do Município, em vigência no município.

exameni//a





- Art. 10º No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor (Gestor) Escolar.
- § 1º A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:
- I 01 (um) representante do conselho municipal de educação;
- II-01 (um) representante do conselho escolar:
  - III 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
  - IV-01 (um) representante da Secretaria de Administração, e;
  - V-01 (um) representante da Secretaria de Educação.
  - § 2º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.
  - § 3º O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.
  - § 4º Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.
- Art. 11 Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor a partir de sua publicação.
  - Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 054/2022.

Tabira - PE, 12 de julho de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO

PREFEITA

Maria Ciaudonice P. de Meio Cristosão PREPEITA

CPF: 370.416.144-68